

RECEITA FEDERAL DIVULGA EDITAIS DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Publicados os **Editais de Transação RFB nº 04 e 05 no DOU de 07/07/2025**, os quais dispõem sobre as propostas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo. Além da **Portaria nº 555/2025**, que dispõe sobre transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

1. Edital de Transação RFB nº04/2025

Torna pública proposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo **de pequeno valor**.

Poderão aderir à transação a pessoa natural, o microempreendedor individual, o empresário individual, a microempresa e empresa de pequeno porte que tenham créditos tributários em contencioso administrativo no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, cujo valor seja de até sessenta salários-mínimos.

1.1. Débitos abrangidos

Estão abrangidos os débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal ou na pendência de impugnação sob gestão da RFB, **inclusive as contribuições sociais** a que se refere o art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/1991, as **contribuições instituídas a título de substituição** e as **contribuições devidas por lei a terceiros**, recolhidas por meio de DARF, pelos quais o aderente responde na condição de contribuinte ou responsável.

1.2. Requisitos para adesão

Dentre as condições para adesão destaque-se:

- a adesão à transação na forma prevista neste edital implica desistência, por parte do aderente, de impugnações ou recursos administrativos e judiciais interpostos, relativos aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento;

- o aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 do Código de Processo Civil, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável;
- o aderente deverá indicar a totalidade dos débitos em contencioso administrativo de um mesmo processo, não sendo permitida a adesão parcial dos débitos;

1.3. Requerimento de adesão

A adesão à transação de que trata o citado Edital nº 4 poderá ser realizada no período de **07 de julho de 2025 até 31 de outubro de 2025**, às 20h59min59s, exclusivamente por meio do e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), disponível em e disponível no [site da RFB](#) .

1.4. Condições de pagamento

O contribuinte poderá negociar os créditos tributários transacionados mediante pagamento em até:

- **12 parcelas mensais e sucessivas:** redução de **50%** do valor total;
- **24 parcelas mensais e sucessivas:** redução de **40%** do valor total;
- **36 parcelas mensais e sucessivas:** redução de **35%** do valor total;
- **55 parcelas mensais e sucessivas:** redução de **30%** do valor total.

O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00, acrescida de juros equivalentes a Taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Para acessar o Edital de Transação RFB nº 4/2025, [clique aqui](#).

2. Edital de Transação RFB nº05/2025

Torna pública a proposta para a realização de transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor, por contencioso, **seja de até R\$ 50.000.000,00**.

Poderão aderir à transação as pessoas físicas e jurídicas.

2.1. Débitos abrangidos

São elegíveis à transação os débitos incluídos em contencioso administrativo fiscal sob gestão da RFB, inclusive as contribuições sociais a que se refere o art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/1991 e as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros, recolhidas por meio de DARF, pelos quais o aderente responde na condição de contribuinte ou responsável.

2.2. Requisitos para adesão

Dentre as condições para adesão destaque-se:

- a adesão à transação implica desistência, por parte do aderente, de impugnações ou recursos administrativos e judiciais interpostos, relativos aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.
- o aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.
- o deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste edital e ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês de adesão.

2.3. Requerimento de adesão

A adesão à transação de que trata o citado Edital poderá ser realizada no período de 07.07.2025, **até às 23h59min59s do 31.10.2025**, mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web", acessível nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, e disponível no [site da RFB](#) .

2.4. Condições de pagamento

Os créditos tributários transacionados nos termos do Edital classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação poderão ser negociados com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total de cada crédito tributário objeto da negociação.

Para acessar o Edital de Transação RFB nº 5 /2025, [clique aqui](#).

3. Portaria RFB nº 555/2025

A Portaria RFB nº 555/2025 atualizou as regras sobre a transação de créditos tributários em contencioso administrativo sob gestão da Receita Federal. A norma estabelece os procedimentos, requisitos e condições para a celebração dessas transações.

A Portaria trata da transação por adesão, da transação individual, da forma simplificada de transação individual, e das regras para eventual rescisão do acordo firmado entre as partes e revoga, com efeitos a partir de 07.07.2025, a Portaria RFB nº 247/2022, que anteriormente disciplinava o assunto.

Para acessar a Portaria RFB nº 555/2025, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.